



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 026/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Incentivo Financeiro destinado a empreendimento e dá outras providências.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo destinado a instalação de uma pocilga, para alojamento de 456 suínos, a ser instalada na propriedade de Lori Edilson Longo, neste Município, considerando o interesse público, a função social decorrente do empreendimento, a renda e a expressão econômica do mesmo.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente lei consiste no repasse do valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados de serviços e materiais para a instalação do empreendimento.

Art. 3º Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário no seguinte:

I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;

II – Realizar o investimento, considerando a obra proposta, mais toda a infraestrutura necessária, inclusive máquinas e equipamentos, para que ocorra o funcionamento do empreendimento;

III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;

IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Santo Expedito do Sul, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;

Art. 4º Cumprindo o beneficiário com todas as obrigações legais e compromissos assumidos, ao final do quinto ano do início do funcionamento do empreendimento na atividade ora incentivada, estarão extintas suas obrigações, assim como as do Município.

Art. 5º - Caso o beneficiário não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver ao Município o valor ora repassado, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, a contar do desembolso.

§ 1º A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

§ 2º Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 05 (cinco) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

Art. 7º Em optando os beneficiários na transferência, aluguel, empréstimo ou cedência, a qualquer título do empreendimento ou as dependências para o qual está sendo concedido o incentivo, não os desobriga de que no referido local permaneçam as atividades pelo prazo de 05 (cinco) anos, ainda que executado por terceiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Art. 8º Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 9º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
15 DE OUTUBRO DE 2021.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o projeto de lei em apenso, que trata sobre a concessão de auxílio financeiro.

O projeto visa a autorização Legislativa para a concessão de auxílio financeiro ao Sr. LORI EDILSON LONGO, o qual estará investindo recursos na ordem de aproximadamente R\$ 321.718,06 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e dezoito reais e seis centavos), na construção de uma Pocilga, para 456 suínos, em sua propriedade na localidade de Linha São Miguel.

O empreendimento visa fomentar a atividade do Munícipe e sua família, aumentando sua renda familiar e a concessão de trabalho, além da geração de receitas e aumentando o valor adicionado do Município.

Na certeza da habitual atenção que o incluso Projeto de Lei, será merecedor e contando com a aprovação e o entendimento dos Nobres Edis, manifesto o meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
15 DE OUTUBRO DE 2021.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL